



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 9 6

Dispõe Sobre Feriados Cíveis e Religiosos no Município.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados cíveis:

I - Os declarados em lei federal;

II - O aniversário do Município;

Art. 2º - São considerados feriados religiosos as seguintes datas:

I - Sexta-Feira da Paixão;

II - 13 de maio - Nossa Senhora do Rosário;

III - 15 de agosto - Nossa Senhora da Abadia;

IV - 04 de outubro - São Francisco das Chagas - Padroeiro do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal